



PREFEITURA **MUNICIPAL DE** **PRACINHA**

000083

LEI N.º 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.007.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Pracinha e dá outras providências”.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implantação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – recursos provenientes de dotações do Orçamento Geral da União e do Estado;
- III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FMHIS;
- IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos de programas de habitação;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VII – outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 3º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.



PREFEITURA **MUNICIPAL DE** **PRACINHA**

000084

Art. 4º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I - 1 representante da Diretoria Municipal de Obras;
- II - 1 representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 representante da Câmara Municipal;
- IV - 1 representante das Associações de bairro;
- V - 1 representante das Igrejas Evangélicas;
- VI - 1 representante da Igreja Católica;

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor Municipal de Obras.

§2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º Competirá ao presidente do Conselho Gestor proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

§4º Cada representante terá um suplente que o substituirá quando necessário.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as normas do Regimento Interno.

Seção III

Das aplicações dos recursos do FMHIS

Art. 5º- As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



PREFEITURA **MUNICIPAL DE** **PRACINHA**

000085

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

§1º Será admitida aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§2º Os programas habitacionais deverão atender prioritariamente as famílias de baixa renda, especificamente com renda mensal familiar de até 3 salários mínimos.

§3º Uma parcela dos contemplados pelos programas habitacionais deverão ser portadores de deficiência.

I – O conselho deverá estipular a porcentagem de benefícios que deverão ser concedidos aos portadores de deficiência.

§4º Ao selecionar as famílias beneficiadas pelos programas de habitação, o conselho deve respeitar a cota destinada aos idosos conforme o Estatuto do Idoso.

§5º As famílias a serem beneficiadas serão prioritariamente as residentes no Município de Pracinha, que deverão comprovar domiciliadas no Município há, no mínimo, 2 anos.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.



PREFEITURA **MUNICIPAL DE** **PRACINHA**

000086

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II

Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º - O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a contratação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao conselho quando for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE DEZEMBRO DE 2.007.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete